Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 50 - Dec. 949/59

Artigo 1º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura fica, a cont
de 26 de dezembro de 1959, constituído dos cargos, classes e pa
drões de vencimentos seguintes:

I- Cargos isolados, de provimento em comissão

1)	1 Diretor de Obras ...	"N"	Dec.-lei nº 142/44	1 Engenheiro Diretor de Obras ... "P
2)	1 Diretor da Fazenda.	"N"	Dec.-lei nº 142/44	1 Diretor de Fazenda ... "P
3)	1 Diretor dos Serviços Jurídicos.....	"N"	Dec.-lei nº 199/47	1 Advogado Diretor de Serviços Jurídicos "P
4)	1 Diretor Médico (da D.A.S.M.).....	"N"	Lei nº 227/52.....	1 Médico Diretor da (D.A.S.M.). ... "P
5)	1 Secretário	"J"	Dec.-lei nº 142/44	1 Secretário do Prefeito..."N

II - Cargos isolados de provimento efetivo

6)	1 Diretor da Receita.	"N"	Dec.-lei nº 142/44	1 Diretor de Receita "D
7)	1 Tesoureiro	"N"	Dec.-lei nº 142/44	1 Tesoureiro."D
8)	1 Diretor de Serviços Publicos	"N"	Lei nº 218/51	1 Diretor de Serviços Publicos..... "D
9)	1 Diretor de Expediente e Pessoal	"N"	Lei nº 255/52	1 Diretor de Expediente e Pessoal..... "D
10)	1 Diretor da Produção, Parques e Jardins	"N"	Lei nº 271/52	1 Diretor de Produção, Parques e Jardins. "D
11)	1 Diretor de Educação	"N"	Lei nº 365/55	1 Professor Diretor de Educação (da D.E.M.)..... "P
12)	1 Chefe da Contabilidade	"M"	Dec.-lei nº 199/47	1 Contador Chefe de Divisão "C
13)	1 Chefe dos Serviços Jurídicos.....	"M"	Lei nº 271/52 ...	1 Advogado Chefe de Divisão "C
14)	2 Engenheiros	"L"	Lei nº 301/53 ...	2 Engenheiros - Chefe de Divisão "C
15)	1 Chefe do Departamento de Cultura	"M"	Lei nº 270/52....	
16)	8 Médicos.....	"M"	Lei nº 301/53	8 Médicos... "M
17)	1 Dentista	"M"	Lei nº 301/53	1 Dentista.. "M

Proc. 84159

18)	1 Almoxarife	"M" Dec.-lei nº 142/44	1	Almoxarife..	"
19)	1 Contador Geral....	"L" " " " -"-	1	Contador Chefe de Secção...	"
20)	1 Lançador	"K" " " " -"-	1	Lançador....	"
21)	2 Lançadores	"K" Lei nº 255/52	2	Lançadores..	"
22)	3 Lançadores	"K" Lei nº 304/53	3	Lançadores..	"
23)			4	Lançadores..	"
24)	1 Inspetor de Serviços Publicos.....	"L" Dec.-lei nº 199/47	1	Administrador Serviços ...	"
25)	1 Administrador do Mercado	"K"Dec.-lei nº 142/44	1	Administrador Serviços....	"
26)	1 Administrador do Cemiterio.....	"K" Dec.-lei nº 142/44	1	Administrador Serviços....	"
27)	1 Assistente de Técnico Metrologista.	"K" Lei nº 304/53.....	1	Administrador Serviços....	"
28)	1 Topógrafo	"H" Dec.-lei nº 142/44	1	Topografo...	"
29)			2	Topografos..	"
30)	2 Fiscais de Comercio	"F" Dec.-lei nº 142/44	2	Fiscais	"
31)	2 Fiscais de Obras...	"F" Lei nº 218/51 ..	2	Fiscais	"
32)	2 Fiscais de Obras...	"E" Dec.-lei nº142/44	2	Fiscais	"
33)	2 Fiscais de Hidrômetros	"C" Dec.-lei -"-	2	Fiscais	"
34)		13		Fiscais	"
35)	1 Porteiro	"D" Dec.lei nº142/44	1	Porteiro Zelador.....	"
36)	2 Telefonistas	"A" Lei nº 271/52...	2	Telefonistas	"
37)	1 Telefonista	"A" " " 169/50...			
38)			4	Porteiros...	"

III - Cargos de carreira de provimento efetivo

39)	1 Chefe de Serviços Publicos.....	"M" Dec.-lei nº 142/44	1	Chefe de Secçã	"
40)	1 Chefe de Secção..	"M" -"- -"-	1	Chefe de Sec.	"
41)	1 Chefe de Secção..	"M" -"- nº 199/47	1	Chefe de Sec.	"
42)	1 Chefe de Receita.	"M" Lei nº 218/51.....1		Chefe de Sec.	"
43)	1 Chefe de Repartição de Água.....	"M" Lei nº 218/51.....	1	Chefe de Sec.	"
44)	1 Chefe da Produção Parques e Jardins	"M" Lei nº 271/52.....	1	Chefe de Sec.	"
45)	1 Assistente Administrativo	"L" Lei nº 304/53.....	1	Chefe de Sec.	"
46)	1 Lançador.....	"K" " " 255/52.....	1	Chefe de Sec.	"
47)	1 Arquivista.....	"G" Dec.-lei nº 142/44	1	Chefe de Sec.	"
48)	1 Encarregado do Protocolo	"G" Lei nº 218/51.....	1	Chefe de Sec.	"
49)			1	Chefe de Sec.	"
50)	1 Tesoureiro Auxiliar.....	"M" Dec.-lei nº 142/44	1	Fiel de Tesoureiro.....	"
51)	1 Chefe de Educação.	"M" Lei nº 227/52.....	1	Professor Chef de Serviços d Educação....	"
52)	1 Inspetor (da Guarda Municipal de Trânsito).....	"L" Lei nº 52/48.....	1	Subchefe de Se ção	"

53)	1	Inspetor de Fiscalização.....	"L"	Lei nº 271/52	 1	Subchefe de Secção	"
54)	1	Técnico Metrologista.....	"L"	Lei nº 304/53.	 1	Subchefe de Secção	"N
55)	4	Subchefes	"L"	Lei nº 317/54.	 4	Subchefes de Seção	"N
56)					2	Subchefes de Seção	"N
57)	1	Fiel de Tesoureiro.	"J"	Lei nº 320/54	 1	Fiel de Tesº.	"I
58)	1	Desenhista	"J"	Dec.-lei nº 142/44.	1	Desenhista...	"I
59)					 1	Desenhista...	"I
60)	1	Fiel de Tesoureiro.	"I"	Lei nº 320/54	 1	Fiel de Tesº.	"F
61)	2	Escriturários	"I"	Dec.-lei nº 142/44.	2	Escriturarios	"J
62)	2	-"-	"I"	" " " 199/47.	2	"	"J
63)	3	Contadores Assistentes	"I"	" " " -"-	3	"	"J
64)					5	"	"J
65)	1	Fiel de Tesoureiro.	"H"	Lei nº 320/54	 1	Fiel de Tesº.	"J
66)	1	Desenhista	"H"	Dec.-lei nº 199/47.	1	Desenhista ..	"I
67)					2	Desenhistas..	"I
68)	1	Fiel de Tesoureiro.	"G"	Lei nº 320/54	1	Fiel de Tesº.	"I
69)	5	Escriturarios	"G"	Dec.-lei nº 142/44..	5	Escriturarios	"F
70)					8	-"-	"F
71)	3	Contadores Auxiliares.....	"G"	Dec.-lei nº 199/47.	3	Escriturários	"F
72)	1	Contador Auxiliar..	"G"	Lei nº 320/54	 1	Escriturário..	"F
73)	1	Auxiliar dos Serviços Jurídicos.....	"G"	Lei nº 218/51	 1	"	"F
74)	5	Professôres	"F"	Dec.-lei nº 142/44.	5	Professôres..	"F
75)	1	Professor	"F"	Lei nº 97/49	 1	Professor ...	"F
76)	1	"	"F"	Lei nº 199/51	 1	"	"F
77)					7	Professôres..	"F
78)	1	Desenhista	"F"	Dec.lei nº 199/47..	1	Desenhista ..	"C
79)					4	Desenhistas..	"C
80)	5	Professôres	"E"	Lei nº 97/49	 5	Professores..	"C
81)	2	"	"E"	Lei nº 199/51	 2	" ..	"C
82)					14	" ..	"C
83)	8	Escriturarios.....	"E"	Dec.-lei nº 142/44.	8	Escriturários	"F
84)	1	Encarregado do Serviço de Turismo....	"E"	Lei nº 53/48.	1	Escriturário.	"F
85)	1	Sub-encarregado do Serviço de Turismo.	"D"	Lei nº 53/48.	 1	-"- .	"F
86)	1	Fiscal de Diversões Publicas.....	"D"	Lei nº 255/52	 1	-"- .	"F
87)	6	Escriturários	"C"	Lei nº 169/50	 6	-"- .	"F
88)	7	-"-	"B"	" " -"-	 7	-"- .	"F
89)	1	Fiscal de Serviço de Turismo.....	"B"	" " 53/48	 1	-"- .	"F
90)					2	-"- .	"F
91)	4	Professôres	"D"	Lei nº 97/49	 4	Professôres ..	"F
92)	7	"	"D"	Lei nº 199/51	 7	" .	"F
93)					21	" .	"F
94)	5	Professôres	"C"	Lei nº 199/51	 5	" .	"E
95)	10	"	"C"	" " 271/52	10	" .	"E
96)	12	"	"C"	" " 321/54	12	" .	"E
97)					21	" .	"E
98)	3	Contínuos	"B"	Dec.-lei nº 142/44.	3	Contínuos ...	"I
99)	4	Fiscais (da Guarda Munic.do Trânsito)..	"B"	Lei nº 52/48	4	" ...	"I
100)					1	Contínuo ...	"I

101)	1 Servente	"A" Lei nº 169/50	1	Contínuo	"C"
102)	3 Guardas de Transito	"A" Lei nº 271/52	3	Continuos ...	"C"
103)	8 Contínuos	"A" " -"-	8	" ...	"C"
104)	2 "	"A" " -"-	2	" ...	"B"
105)			16	" ...	"B"
106)	40 Escriturários ...	"A" Lei nº 255/52			

IV - Cargos isolados, extintos quando se vagarem

107)	1 Diretor de Cultura Artística	"N" Lei nº 270/52	1	Diretor de Cultura Artística	"
108)	1 Aferidor de Veículos	"I" Lei nº 255/52	1	Encarregado da Garagem..	"L"
109)	1 Encanador	"I" Lei nº 420/56	1	Encanador...	"J"
110)	2 Choferes	"G" Lei nº 36/48	2	Motoristas..	"H"
111)	1 Motorista	"F" Dec.-Lei nº 1.2/44	1	Motorista...	"H"
112)	3 Choferes	"F" Lei nº 36/48	3	Motoristas..	"H"

Parágrafo ùnico - A circunstância de cargo isolado, de provimento em comissão, de que trata o item I dêste artigo, só se tornará efetiva a partir do momento em que ocorrer a vacância.

Artigo 2º - A escala de padrões de vencimentos e classes de que trata o artigo anterior passa a ter a seguinte equivalência, por mês:

"A"	Cr$ 5.600,00
"B"	Cr$ 7.500,00
"C"	Cr$ 8.000,00
"D"	Cr$ 8.600,00
"E"	Cr$ 9.300,00
"F"	Cr$ 10.000,00
"G"	Cr$ 10.700,00
"H"	Cr$ 11.400,00
"I"	Cr$ 12.100,00
"J"	Cr$ 12.800,00
"K"	Cr$ 13.500,00
"L"	Cr$ 14.500,00
"M"	Cr$ 16.500,00
"N"	Cr$ 19.000,00
"O"	Cr$ 21.000,00
"P"	Cr$ 23.000,00

Artigo 3º - A partir da vacância dos cargos enumerados nos itens I e II do artigo 1º, respectivamente, de ns. 1 a 4 e de 6 a 11, ficam determinadas as seguintes alterações:

I - O cargo de Diretor de Receita padrão "P" ,bem como a Diretoria da Receita, passarão, respectivamente, a Contador Chefe de Divisão padrão "O" e Divisão de Receita.

II - O cargo de Diretor de Serviços Públicos padrão "P" passará Engenheiro Chefe de Divisão padrão "O".

III - O cargo de Diretor de Expediente e Pessoal padrão "P" passa a advogado Chefe de Divisão padrão "O", extinguindo-se a Diretoria de Expediente e Pessoal e transferindo-se os seus serviços para a Diret

essa ocorrência
ria de Serviços Administrativos e Jurídicos que, com êsse título, pa
será a existir.

IV - O cargo de Diretor da Produção, Parques e Jardins padrão "
passará a Engenheiro Chefe de Divisão padrão "O".

V - O cargo de Diretor de Educação padrão "P" passará a Profess
Chefe de Divisão padrão "O", transformando-se a Diretoria de Educação
Cultura, subordinada à Diretoria de Assistência Médica xxxxxxxxx Mun
cipal que, com essa ocorrência passará a Diretoria de Serviços de Ed
cação e Saúde.

VI - O cargo de Tesoureiro padrão "P" passará a Tesoureiro Chef
de Divisão padrão "O".

Artigo 4º - Verificada a existência dos respectivos cargos, as diver
Divisões de Serviço ficarão assim distribuídas:

I - Na Diretoria de Obras e Serviços Públicos:
- a) Divisão de Obras e Serviços Públicos.
- b) Divisão de Obras Particulares.
- c) Divisão de Cadastro e Planejamento.
- d) Divisão de Serviços de Água.

II - Na Diretoria de Fazenda:
- a) Divisão de Receita.
- b) Divisão de Despesa.
- c) Divisão de Tesouraria.

III - Na Diretoria de Serviços de Educação e Saúde:
- a) Divisão de Serviços de Saúde e Assistência Social.
- b) Divisão de Serviços de Educação e Saúde.

IV - Na Diretoria de Serviços Administrativos e Jurídicos:
- a) Divisão de Expediente e Pessoal.
- b) Divisão de Serviços Jurídicos.

Artigo 5º - Ficam assim alteradas as fianças exigíveis pelo parágra
único do artigo 15, do Decreto-lei nº 199, de 15 de julho de 1947:

I - Para o Tesoureiro padrão "P", Cr$184.000,00.

II - Para o Almoxarife padrão "N", Cr$152.000,00

III - Para os Fiéis de Tesoureiro:
- a) do padrão "N", Cr$152.000,00;
- b) " " "L", Cr$116.000,00;
- c) " " "K", Cr$108.000,00;
- d) " " "J", Cr$102.400,00, e
- e) " " "I", Cr$96.800,00.

Artigo 6º - As diárias e ajudas de custo referidas no artigo 17 d
Decreto-lei nº 199, de 15 de julho de 1947, passam a ser as segu
tes:

I - Vencimento mensal até Cr$10.000,00, diária de Cr$400,00;
II - vencimento mensal até Cr$12.000,00, diária de Cr$480,00,
III - vencimento mensal acima de Cr$12.000,00, diária de ...
Cr$600,00.

Artigo 7º -No preenchimento dos cargos de que trata esta Lei, se
rão observados as disposições do Decreto-lei Estadual nº 13.030
de 28 de outubro de 1942.

Artigo 8º - Os cargos criados em leis anteriores que não figura-
rem no Quadro atual são considerados extintos, assegurando-se ao
titulares o seu aproveitamento em cargos de vencimentos não infe
riores, de maneira a serem respeitados os direitos que tiverem.

Artigo 9º - Para o primeiro provimento dos cargos criados por e
ta Lei, quando se tratar de inicial de carreira ou isolado, ser
obrigatòriamente aproveitados os atuais extranumerários, desde
que tenham dado provas de capacidade intelectual e moral para o
exercício do cargo, a critério do Prefeito, e sòmente concorrerã
os candidatos que tenham mais de 400 dias de serviço municipal.

Artigo 10 - As vagas decorrentes de cargos criados por esta Le
só poderão ser preenchidas pelo critério de assiduidade e a ela
sòmente concorrerão, no primeiro provimento, os candidatos que
nham mais de 400 dias na carreira.

Artigo 11 - Os cargos de Chefe de Secção padrão "N" e o de Prof
sor Chefe de Serviço de Educação padrão "N", passam a constitui
respectivamente, final de carreira de Escriturário e de Profess

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei
correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementa
das se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar
V.Exa. os protestos de minha mais alta estima e devida consider
ção.

a) Luiz B. Ferreira
Prefeito Municipal.